

L E I N.º 4692/2020
=DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020=

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA
NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 067/2020, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica implantado, no âmbito do Município de Jardinópolis, o Programa Municipal de Fitoterapia na Rede Pública de Saúde.
- Art. 2º** O Programa Municipal de Fitoterapia terá por objetivo incentivar a pesquisa, o cultivo e a produção de fitoterápicos para dispensação e uso no Município de Jardinópolis.
- Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os governos federal, estaduais e com municípios, além de universidades públicas e privadas, órgãos governamentais, entidades não governamentais, associações e entidades de classe, visando à implantação do Programa Municipal de Fitoterapia na rede pública de saúde no município de Jardinópolis, bem como ao treinamento dos profissionais das áreas afins.
- Art. 4º** Os fitoterápicos, objeto desta lei, serão fornecidos no Sistema Único de Saúde do município pelo órgão competente do Executivo Municipal, através de Farmácia Viva a qual poderá ser conveniada com instituições que produzam fitoterápicos de acordo com as Boas Práticas preconizadas pelas normas da vigilância sanitária.
- Art. 5º** A prescrição dos fitoterápicos será realizada por profissionais de saúde habilitados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis, de forma racional, com base em sua experiência clínica e no Memento Municipal de fitoterápicos de Jardinópolis e/ou documentos oficiais como o Memento de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira.
- Art. 6º** O Programa Municipal de Fitoterapia deverá incentivar o desenvolvimento socioambiental e econômico-cultural, bem como a pesquisa, o cultivo e a conservação de plantas medicinais, com vistas à preservação dos biomas, mananciais e áreas de proteção ambiental.
- Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, para autoridades de outros municípios interessados, os dados técnicos necessários para implantação do Programa de Fitoterapia, objetivando a ampliação desta opção terapêutica, conforme orientações contidas no Decreto Federal nº 5813/06 e portarias subsequentes.

- Art. 8º** O Município de Jardimópolis deverá incluir o financiamento da fitoterapia na Lei Orçamentária Anual, a fim de evitar o desabastecimento de fitoterápicos na rede pública de saúde.
- Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no que for necessário para sua aplicação, no prazo de noventa dias.
- Art.10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 08 de dezembro de 2020.



PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.



MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal